



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.066, DE 2010 **(Do Sr. Vicentinho Alves)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de laboratórios, hospitais e clínica odontológica credenciar a, no mínimo, três convênios de planos de saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas ficam obrigados a proceder a convênios laboratoriais, médicos e odontológicos permanecendo com, no mínimo, três bandeiras de planos de saúde.

Parágrafo único. Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas terão a opção de descredenciar a empresa inadimplente, no entanto sempre permanecendo com as três bandeiras de planos de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta tem por finalidade obrigar aos hospitais, laboratórios e clínica odontológica proceder a convênios laboratoriais, médicos e odontológico com, no mínimo, três bandeiras de planos de saúde.

Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas terão a opção de descredenciar a empresa inadimplente, no entanto sempre permanecendo com três bandeiras de planos de saúde.

Ficará assegurado ao contratado saber quais são as empresas que irão atendê-lo e o contratante por sua vez deverá agir na transparência informando quais são as empresas que atendem o convenio. Dessa forma o consumidor não mais será lesado e prejudicado.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei que trará grandes benefícios a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 05de abril de 2010

**DEPUTADO VICENTINHO ALVES
PR-TO**

FIM DO DOCUMENTO